



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000311427

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2081250-50.2025.8.26.0000, da Comarca de São José dos Campos, em que são agravantes FLÁVIA CASSIA DE ALMEIDA SALOMÃO (REPRESENTANDO MENOR(ES)), MARCELA DE ALMEIDA SALOMÃO (MENOR(ES) REPRESENTADO(S)) e ENRICO DE ALMEIDA SALOMÃO, é agravado MIGUEL HENRIQUE FERREIRA DA SILVA SALOMÃO (INVENTARIANTE).

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 8ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento em parte ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores SALLES ROSSI (Presidente sem voto), CLARA MARIA ARAÚJO XAVIER E BENEDITO ANTONIO OKUNO.

São Paulo, 31 de março de 2025.

SILVÉRIO DA SILVA
Relator(a)
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO Nº: 40906

AGRAVO Nº: 2081250-50.2025.8.26.0000

COMARCA: FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

AGRAVANTES: F. C. DE A. S.

AGRAVADO: M. H. F. DA S. S. (INVENTARIANTE)

JUÍZA: DRA. ALESSANDRA BARREA LARANJEIRAS

FMS

Agravo de Instrumento. Inventário. Decisão que suspendeu o trâmite do inventário ante a pendência de recurso em face de decisão que julgou o incidente de remoção de inventariante. Inconformismo. Acolhimento parcial. Suspensão indevida, sendo de rigor o prosseguimento do trâmite do inventário nos autos de origem, com análise dos argumentos pertinentes ao pedido de levantamento de valores, observado o contraditório e a manifestação do Ministério Público, ante a presença de herdeira menor, sob pena de inadmissível supressão de instância. Recurso parcialmente provido.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelos herdeiros em face da r. decisão de fls. 717, integrada às fls. 722-723, que, em inventário, suspendeu-o ante a interposição de recurso em face de decisão que julgou improcedente o pedido de remoção de inventariante.

Sustentam os agravantes, em síntese, que são herdeiros e que dependiam exclusivamente do sustento do de cujus, realçando que se encontram há dois anos desde o seu falecimento sem que o inventário tenha sido concluído, sendo a partilha da legítima essencial para manutenção da subsistência. Alegam que requereram o levantamento do depósito judicial referente ao valor incontroverso de R\$ 221.460,00, correspondente ao quinhão do montante depositado às fls. 637/641. Argumentam que se encontram em situação de extrema vulnerabilidade,

carecendo urgentemente do levantamento do valor incontroverso para sua própria subsistência. Pugnam pelo regular prosseguimento do inventário e levantamento do valor incontroverso (fls. 01-10).

Deferida a parcial concessão do efeito ativo.

É o conciso relatório.

Trata-se de inventário ajuizada por M. H. F. da S. S. dos bens deixados por seu genitor M. S. S., que deixou uma filha menor e bens a partilhar.

A r. decisão agravada determinou a suspensão do inventário ante a pendência de recurso em face da r. decisão que julgou improcedente o pedido de remoção de inventariante.

Todavia, é certo que a pendência de recurso em face de decisão que julgou o incidente de remoção de inventariante não induz a suspensão do trâmite do inventário.

Em casos análogos, já decidiu este E. Tribunal:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Inventário – Nomeação da agravada como inventariante dos bens deixados pela falecida genitora das partes – Instauração de incidente de remoção de inventariante pelo agravante – Suspensão do inventário até o trânsito em julgado do referido incidente – Pedido para que a marcha do feito seja retomada – Incidente que, por si só, não possui o condão de suspender a causa principal – Ausência das hipóteses do art. 313 do CPC – Agravada que, ademais, possui a obrigação de prestar contas e os atos a serem praticados na gestão do espólio demandam autorização judicial – Circunstâncias que reduzem as possibilidades de ocasionar prejuízos ao agravante – Suspensão afastada - Agravo provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2099128-22.2024.8.26.0000; Relator (a): Mônica de

Carvalho; Órgão Julgador: 1ª Câmara de Direito Privado; Foro de Cerquilha - Vara Única; Data do Julgamento: 04/02/2025; Data de Registro: 04/02/2025)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Inventário. Decisão que indeferiu o pedido de suspensão do inventário considerando que a existência de pedido de remoção de inventariante não implica a suspensão do processo. Insurgência da companheira. Não acolhimento. A suspensão do processo é medida excepcional. A interposição do incidente de remoção de inventariante não possui o condão de paralisar a tramitação do inventário, sobretudo quando ausentes as situações elencadas no artigo 313, do Código de Processo Civil. Decisão mantida. RECURSO DESPROVIDO.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2249271-23.2024.8.26.0000; Relator (a): Coelho Mendes; Órgão Julgador: 10ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 1ª Vara da Família e Sucessões; Data do Julgamento: 21/10/2024; Data de Registro: 21/10/2024)

AGRAVO DE INSTRUMENTO – INDENIZAÇÃO – Decisão agravada que nos autos de inventário, deferiu pedido de suspensão do processo formulado por terceiro interessado, tendo em vista o ajuizamento de remoção de inventariante - Decisão reformada - Dispositivos legais que autorizam o prosseguimento do feito – Inteligência do art. 628, § 2º, do CPC/2015 - Precedentes - Solução atende à necessidade de celeridade e razoável duração do processo, ademais, em consonância com mandamento constitucional - Agravo provido.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2009546-11.2024.8.26.0000; Relator (a): José Carlos Ferreira Alves; Órgão Julgador: 2ª Câmara de Direito Privado; Foro de São José dos Campos - 2ª Vara de Família e Sucessões; Data do Julgamento: 01/08/2024; Data de Registro: 01/08/2024)

INVENTÁRIO – SUSPENSÃO DO PROCESSO REPELIDA - REMOÇÃO DE INVENTARIANTE DESAFIA INCIDENTE ESPECÍFICO - QUESTÃO QUE NÃO AFETA A TRAMITAÇÃO DO FEITO - DECISÃO REFORMADA – AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2030381-20.2024.8.26.0000; Relator (a): Giffoni

Ferreira; Órgão Julgador: 2ª Câmara de Direito Privado; Foro de Pedregulho - Vara Única; Data do Julgamento: 30/04/2024; Data de Registro: 30/04/2024)

Agravo de instrumento – Determinação de suspensão do inventário até o trânsito em julgado da decisão a ser proferida no recurso de apelação interposto contra decisão que julgou procedente o pedido de remoção da agravada do cargo de inventariante – Apelação ainda não distribuída – Necessidade de observância ao princípio da economia processual, com o reconhecimento da interposição equivocada de apelação em incidente de remoção de inventariante – Inadequação/inadmissibilidade da via eleita, desafiando o agravo de instrumento – Descabimento da suspensão do inventário – Decisão reformada – Recurso provido.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2118152-70.2023.8.26.0000; Relator (a): César Peixoto; Órgão Julgador: 9ª Câmara de Direito Privado; Foro de Conchal - Vara Única; Data do Julgamento: 14/09/2023; Data de Registro: 15/09/2023)

Assim, de rigor o prosseguimento do trâmite do inventário nos autos de origem, com análise dos argumentos pertinentes ao pedido de levantamento de valores, observado o contraditório e a manifestação do Ministério Público, ante a presença de herdeira menor, sob pena de inadmissível supressão de instância.

Ante o exposto, **dou parcial provimento** ao recurso para afastar a suspensão da tramitação do feito de origem.

SILVÉRIO DA SILVA

Relator